



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.750, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado em 05 de julho de 2022, entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de consórcio público privado, terá a personalidade jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I do Código Civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 4º O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo Município, até o décimo dia de cada mês, terá seu valor a ser definido em Estatuto e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos, observado em todos os casos o 1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a seguinte rubrica orçamentária: 08.01.10.122.1009.2.039.3.3.71.70.01.3050000, proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 31 de outubro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE